



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PREPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município de Morro da Garça/MG a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se Piso Salarial de Enfermagem, para os fins específicos desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente a somatório do vencimento básico, fixado em lei municipal, e o valor correspondente à assistência financeira complementar para atingir o Piso Salarial da Enfermagem, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único: Todas as vantagens e benefícios previstos em lei municipal continuarão a ser calculadas tendo como base de cálculo o vencimento básico do servidor estipulado em lei municipal.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Parágrafo único: O Município estará desobrigado do pagamento da Assistência Financeira Complementar em caso de não custeio pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de Assistência Financeira Complementar da União para fins de atingimento do piso estipulado na referida Lei Federal, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.

§ 1º Permanece inalterada a legislação que fixa o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal específica.

§ 2º O valores do Piso Salarial da Enfermagem estipulado na Lei Federal corresponde a carga horária de 44(quarenta e quatro) horas e será fixado em valor proporcional para carga horária diferente conforme abaixo discriminado:

I – Enfermeiros:

- a) 8h ou 44h semanais – R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- b) 8h ou 40h semanais – R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
- c) 36h semanais – R\$ 3.886,36 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- d) 6h diárias ou 30h semanais – R\$ 3.238,64 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- e) 20h semanais – R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

II – Técnicos de enfermagem:

- a) 8h diárias ou 44h semanais – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- b) 8h diárias ou 40h semanais – R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);
- c) 36h semanais – R\$ 2.720,45 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos);
- d) 6h diárias ou 30h semanais – R\$ 2.267,05 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);
- e) 20h semanais – R\$ 1.511,36 (mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos).

III – Auxiliares de Enfermagem e parteiras

- a) 8h diárias ou 44h semanais – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);
- b) 8h diárias ou 40h semanais – R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- c) 36h semanais – R\$ 1.943,18 (mil novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos);
- d) 6h diárias ou 30h semanais – R\$ 1.619,32 (mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos);
- e) 20h semanais – R\$ 1.079,55 (mil e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado promover o pagamento da Assistência Financeira Complementar nos termos e condições acima delineados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência de maio de 2023.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 2023.


José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal